



LEI MUNICIPAL Nº 082/90 DE 30 DE ABRIL DE 1990.

ESTABELECE O SALÁRIO BÁSICO E PERCENTUAL  
DE AUMENTO AO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS ( 15% )

LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 72, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido para o mês de Abril de 1990, o salário básico de Cr\$-3.777,38 ( Tres mil, setecentos e setenta e sete cruzeiros e trinta e oito centavos), que servirá de cálculo do plano de pagamento previsto no Artigo 21, título VI, e 22 da Lei Municipal nº 045/89, para os servidores enquadrado na referida Lei.

Art. 2º - Para o quadro de Magistério Público Municipal e para atender o disposto nos Decretos Legislativos nºs 02, 03 e 04/89, fica estabelecido o percentual de 15% (quinze por cento), para o mês de Abril de 1990, considerando que os índices de aumento ao quadro geral dos Servidores, são devidos a reajustes.

Art. 3º - Fica autorizado também o arredondamento dos valores, por ocasião dos cálculos de aumento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1º de Abril de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Faxinalzinho, RS

Em, 30 de Abril de 1990.

LUIZ CONCI

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em, 30 de Abril de 1990.

